



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 198/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 785187**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção diversos, para utilização nas melhorias dos espaços nas Subprefeituras e Seinfra**. Aos 04 dias de maio de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 252/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada ao final da sessão pública de lances, ocorrida no dia 02 de março de 2020, documento SEI nº 5765457 para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou em 06 de março de 2020,** o Pregoeiro procede ao julgamento: **LOTE 06 – AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor total do lote de R\$18.848,06. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de março de 2020, documento SEI nº 5834345 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 5834361, verificou-se que, no lote 06, o item 39 registra o valor unitário de R\$50,00, enquanto o edital estabelece para este item o valor unitário máximo de R\$49,90. Deste modo, o item citado apresenta valor unitário acima do máximo estimado no edital. Assim, considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: *"Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)"*; Considerando ainda que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor total do lote: Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: *"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara) . 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU)." O Pregoeiro promoveu diligência à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 5902642, solicitando a manifestação da arrematante acerca do valor contemplado na composição do preço ofertado, bem como, a retificação da composição de preços apresentado na proposta, mantendo o valor total arrematado. Em resposta, a arrematante apresentou proposta com o valor unitário retificado, perfazendo o valor global arrematado de R\$ 18.848,06, documento SEI nº 6157177. Dessa forma, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, documentos SEI nº 2034049 e 2034067, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.*



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2020, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de



30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2020, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6161747** e o código CRC **20D0C235**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.090779-5

6161747v3

6161747v3